

Dono Cristine Louli
Assinatura C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01615393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - fone e fax (43) 454- 11 03
CEP 86.855 - 000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

Favorável a Tramitação

13 1 08 104
Dono Cristine Louli
Assinatura do Presidente da Câmara

APROVADO
Em Segunda Discussão

Lei nº 136/2004

30 108 104
Dono Cristine Louli
Assinatura do Presidente da Câmara

APROVADO
Em Primeira Discussão
Dia, *23 108 104*
Dono Cristine Louli
Assinatura do Presidente da Câmara

Súmula: Altera o artigo 72 da Lei Municipal 047/98 - Plano de Carreira remuneração do grupo do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O artigo 72 da Lei Municipal n. 047, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art.72. A jornada de trabalho do professor em função docente será de 20 horas semanais, incluindo uma parte de horas aula e outra de horas atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação dos trabalhos didáticos, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. A jornada de vinte e horas semanais do professor em função docente inclui 16 (dezesesseis) horas de aula e (quatro) horas atividades, das quais o mínimo de 04 (quatro) horas será destinado a trabalho coletivo.

§ 2º. O titular de cargo de professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e, nos casos de designação para o exercício de outras funções relativas ao Ensino Municipal, de forma concomitante com a docência, devendo ser resguardada a proporção entre horas aula e horas atividade quando para o exercício da docência.

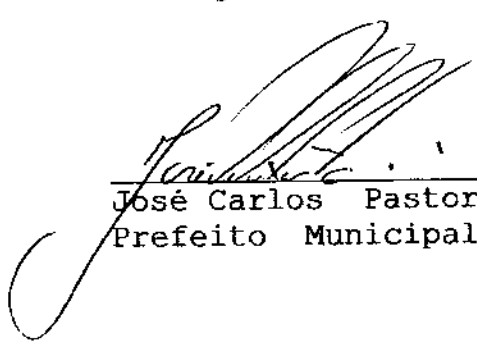
§ 3º. A jornada de trabalho do professor função de especialista em educação, será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º. A jornada de trabalho do professor função diretiva, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º. Ficam revogados as disposições contrárias.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmal
aos 13 dias do mês de agosto de 2.004.



José Carlos Pastori
Prefeito Municipal.